



MPF  
FLS.  
2<sup>a</sup> CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão**

**VOTO Nº 6492/2016**

**PROCEDIMENTO MPF Nº 1.25.008.000551/2016-44**

**ORIGEM: PRM – PONTA GROSSA/PR**

**PROCURADOR OFICIANTE: OSVALDO SOWEK JÚNIOR**

**RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ**

**MATÉRIA:** Notícia de Fato instaurada para apurar suposta prática do crime de descaminho. CP, art. 334. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 – 2<sup>a</sup> CCR). Apreensão de CDs e DVDs inautênticos na área urbana do município de Ponta Grossa/PR, produzidos sem a autorização dos titulares do direito autoral. Configuração do delito previsto no art. 184, § 2º, do CP. Ausência de indícios de internalização das mídias contrafeitas. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar, até o momento, a atribuição do Ministério P\xfablico Federal para a persecução. Precedentes do STJ (CC nº 130.595/PR, Terceira Seção, DJe 30/04/2014) e da 2<sup>a</sup> CCR (Procedimento MPF nº 1.14.000.002827/2014-11, 612<sup>a</sup> Sessão de Revisão, 24/11/2014, unânime). Homologação do declínio em favor do Ministério P\xfablico Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério P\xfablico Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da Constituição da República.

A 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República oficiante, às fls. 17/19.

Devolvam-se os autos à origem para remessa ao Ministério P\xfablico Estadual, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 9 de setembro de 2016.

**José Adonis Callou de Araújo Sá**  
Subprocurador-Geral da República  
Titular – 2<sup>a</sup> CCR